



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL E HISTÓRICO DO MONTE PASCOAL

Rua 04, Quadra C, Lote 31, - Bairro Novo Prado - Prado - CEP 45980-000

Telefone: (73) 3298-2233/ (061) 2028-9880

ERRATA

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.239 de 8 de julho de 2024, que trata do prazo de recontração de pessoal por tempo determinado para atender aos casos de prevenção, controle e combate de incêndios florestais, esta diminui o prazo de recontração de dois anos para três meses, alterando a Lei nº 7.957 de 20 de dezembro de 1989. Vejamos a redação da referida MP:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.239, DE 8 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, para dispor sobre o prazo de recontração de pessoal por tempo determinado para atender aos casos de prevenção, controle e combate de incêndios florestais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

.....

Parágrafo único. O prazo de impedimento à recontração para atendimento à hipótese prevista no inciso I *docaput* será de três meses." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2024

Link: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.239-de-8-de-julho-de-2024-570877329>

A Comissão Local de Condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais – ATAs, designada pela Portaria ICMBIO nº 1970, DE 26 DE JUNHO DE 2024 (SEI 19237939), pelo presente ato, e, mediante a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado ATA Nível I e II - Prevenção e combate a incêndios do Parna Monte Pascoal nº SEI 19238035, solicita a retificação do mesmo, bem como, sua posterior publicação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

10.2.5 Não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos 2 (dois) anos até a data da nova contratação;

Leia-se:

10.2.5 Não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos 3 (três) meses até a data da nova contratação;



Documento assinado eletronicamente por **RAIANE DE MELO VIANA, Chefe**, em 23/09/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Giacometti Chinali, Analista Ambiental**, em 23/09/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19889741** e o código CRC **B0DCD8B9**.